

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

#### Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 57.º

#### Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### SECÇÃO II

#### Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º

##### Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- Participar nas votações;
- Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;

Artigo 59.º

##### Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito, público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### SECÇÃO III

#### Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º

##### Direitos

1 — Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- Participar nos debates e nas votações;
- Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- Propor alterações ao regimento;
- Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e respetivas alterações.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Apoio à Assembleia

Artigo 61.º

##### Apoio à assembleia municipal

1 — A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.

2 — Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta a necessidade da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.

3 — Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Finais

Artigo 62.º

##### Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

##### Revogação do regimento anterior

Fica revogado o regimento da AM aprovado pela deliberação n.º 22/AM/2009, de 28/12/2009.

Artigo 64.º

##### Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*  
207634229

### MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

#### Aviso n.º 3046/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 02 de janeiro de 2014, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prorrogada, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — LOE 2014 — a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira, como Encarregado Geral Operacional, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

307623059

### MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

#### Aviso (extrato) n.º 3047/2014

##### Aprovação do Plano de Urbanização da vila de Ferreira do Zêzere

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei